

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1.020-A, DE 1999 (Do Sr. Nelson Marchezan)

“Acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade”.

AUTOR: Deputado NELSON MARCHEZAN
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 1.020-A, de 1999, de autoria do nobre Deputado Nelson Marchezan, que busca conceder ao trabalhador rural aposentadoria por invalidez, no valor de 01 (um) salário mínimo, caso seja considerado incapaz e insusceptível para o exercício de atividade rural.

A proposta foi aprovada, unanimemente, pela Comissão de Seguridade Social e Família, em 10 de agosto de 2000. Posteriormente, em 27 de junho de 2001, a Comissão de Finanças e Tributação exarou parecer unânime pela adequação financeira e orçamentária do projeto.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em atendimento ao estatuído pelo inciso II do art. 24, c.c. as alíneas “a” e “d” do inciso III do art. 32 do Regimento Interno, prover o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, fase que ora se encontra.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucionais sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos da Magna Carta no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Inexiste ainda conflito entre a proposição e princípios e disposições do ordenamento infraconstitucional vigente, razão por que manifesta-se sua legalidade.

O projeto apresenta, por fim, redação adequada, estando em perfeita consonância com os dispositivos insertos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”

Diante do acima exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI N° 1.020-A, DE 1999**

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado JOSÉ GENOÍNO PT-SP